

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Ouvidor – GO,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 3055/2025

A empresa abaixo assinada, participante do certame licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, pelas razões que passa a expor:

1. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS APRESENTADOS

Ao se analisar a proposta de preços apresentada inicialmente pela empresa **TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, constata-se que os valores unitários estimados por item encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado para eventos do porte exigido no edital. No entanto, observa-se com preocupação que o **valor global ofertado pela empresa como lance final no certame é substancialmente inferior ao somatório dos itens apresentados na própria proposta**, bem como aos preços médios de mercado.

Essa discrepância indica uma clara tentativa de reduzir artificialmente o valor global ofertado para garantir a adjudicação, **sem que haja viabilidade real de execução contratual dentro dos padrões técnicos e operacionais exigidos**. A conduta compromete gravemente a credibilidade do certame, além de evidenciar que a proposta é manifestamente inexecutável, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou incompatíveis com os praticados no mercado.”

Dessa forma, torna-se evidente que o valor final ofertado **não cobre adequadamente os custos reais para a execução dos serviços**, o que poderá resultar em inadimplemento contratual, má prestação do serviço e prejuízos à Administração Pública.

2. DA INAPTIDÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO AO RIDER DOS ARTISTAS

Outro ponto relevante é que **a empresa não demonstra capacidade técnica para atender ao rider técnico exigido pelos artistas contratados**, conforme exigência expressa no edital. A estrutura proposta, inclusive nos itens de som, iluminação, painel de LED e camarins, **não atende aos padrões mínimos exigidos para o suporte técnico e logístico adequado aos artistas previstos**, comprometendo a realização dos shows e a segurança da produção.

A não apresentação de comprovação de capacidade técnica compatível com tais exigências é motivo suficiente para **inabilitação**, à luz do art. 30 da Lei nº 8.666/93, que trata da necessidade de qualificação técnica para a execução contratual.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O **acolhimento do presente recurso**;
- A **desclassificação da proposta da empresa TAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por inexecutabilidade dos preços apresentados e por ausência de demonstração de capacidade técnica;
- Caso entenda necessário, a **convocação da empresa recorrida para apresentação de planilha detalhada de custos**, bem como dos documentos que comprovem sua aptidão para atender integralmente às exigências do edital, especialmente no que diz respeito ao Rider técnico dos artistas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Patrocínio MG, 17 de junho de 2025

MAGABOR PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.800.070/0001-39

Representante Legal: BELTRANDO BATISTA BORGES

E-mail: contato.magabor@gmail.com

